Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

INDICAÇÃO 166 / 2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

A Vereadora que esta subscreve, INDICA, amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, o envio de Expediente ao Chefe do Executivo com cópia à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, solicitando Adoção de Providência para que:

- **Seja revista a Lei 3.968 de 18 de outubro de 2018 que acrescentou dispositivo na Lei 1.677 de 10 de outubro de 2006 para que seja revogada a proibição de construções residenciais em contêineres de metal. Sendo portanto autorizada a construção em contêineres de metal tanto para uso residencial quanto para salas comerciais, negócios e atividades profissionais.**

CMSBS 17/03/2025 16:04 JC 471/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul 2

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a utilização de contêineres para moradias tem se tornado uma alternativa inovadora, sustentável e acessível no Brasil. Essa tendência acompanha um movimento global de busca por soluções habitacionais que sejam ao mesmo tempo, eficientes e ecologicamente corretas. O estado de Santa Catarina, reconhecendo essa realidade, instituiu a **Lei nº 18.082, de 28 de janeiro de 2021**, que regulamenta o uso de contêineres como estrutura de habitação e estabelece critérios essenciais para garantir segurança, conforto térmico e adequação às normas técnicas.

A adaptação de contêineres marítimos para moradia representa uma grande conquista em termos de sustentabilidade. Esses materiais, que muitas vezes ficam abandonados após o fim de sua vida útil no transporte de cargas, podem ser reaproveitados para a construção de residências modernas e funcionais. Em vez de descartar toneladas de aço, a reutilização dos contêineres reduz significativamente o impacto ambiental, minimizando a extração de novos recursos naturais e o desperdício de materiais de construção tradicionais.

Além disso, a construção em contêineres demanda menos água e energia do que as edificações convencionais, acelerando o processo de instalação e diminuindo custos. Seu design modular permite flexibilidade na montagem, possibilitando ampliações futuras e personalizações conforme a necessidade dos moradores.

A regulamentação da **Lei Nº 18.082/2021**, em Santa Catarina, trouxe diretrizes fundamentais para garantir que as construções feitas com contêineres sigam padrões de segurança e habitabilidades adequadas. Um dos principais aspectos da legislação trata do uso de isolantes térmicos orgânicos, como poliuretano (PUR) e polisocianurato (PIR), garantindo conforto térmico e eficiência energética para os moradores. A lei também exige que as construções sigam normas técnicas rigorosas, assegurando que os contêineres estejam devidamente tratados contra corrosão e adaptados para o uso residencial. Dessa forma, evita-se problemas como superaquecimento interno e falta de ventilação, garantindo que as moradias tenham qualidade semelhante ou até superior às construções convencionais.

Além dos benefícios ambientais e estruturais, as casas contêiner são uma solução viável para reduzir o deficit habitacional. Seu custo reduzido em comparação com construções tradicionais permite que mais pessoas tenham acesso à moradia própria, sem comprometer qualidade e segurança.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 3

A proposição do presente projeto de lei do legislativo reafirma o compromisso da importância de soluções habitacionais inovadoras, que unem economia, tecnologia e respeito ao meio ambiente, dessa forma, as casas contêineres não são apenas uma tendência, mas uma realidade concreta que pode transformar o futuro da habitação mais sustentável, moderna e econômica.

Sabedores da atenção e colaboração para a devida melhoria.

Agradecemos e colocamo-nos à disposição.

São Bento do Sul,17 de Março de 2025.

TEREZINHA MARIA DYBAS
Vereadora PSD